

## **MANIFESTO DAS ENTIDADES DA INDÚSTRIA CONTRA A EXPORTAÇÃO DE TRIBUTOS: PELA DERRUBADA DO VETO Nº 7/2025 (ITEM 07.25.023), IMPOSTO SELETIVO NAS EXPORTAÇÕES DE MINERAIS EXTRAÍDOS**

As entidades signatárias do presente manifesto **consideram que o veto ao inciso I do art. 413 da Lei Complementar nº 214/25 representa grave equívoco jurídico, que merece análise cuidadosa pelo Congresso Nacional.**

A Constituição Federal, no art. 153, §6º, inciso I, prevê que o IS não incidirá sobre exportações. O princípio do destino rege a tributação do consumo no Brasil e no mundo, garantindo que tributos sobre o consumo incidam apenas sobre bens e serviços consumidos no país, e não na exportação. A tentativa de tributar a extração de bens minerais extraídos destinados à exportação viola esse princípio, o que é gravíssimo por configurar um desrespeito direto à Constituição, e torna os produtos brasileiros menos competitivos no mercado global, beneficiando diretamente, portanto, os concorrentes do país em mineração em larga escala e produção petrolífera, com a transferência de negócios para essas nações no valor de bilhões de dólares anuais - **nenhum país deve abrir mão desse volume expressivo de recursos em sua balança comercial.**

Apesar de o art. 153, §6º, VII prever que o IS pode incidir na extração de bens minerais "independentemente da destinação", esta última parte do dispositivo deve ser interpretada de forma sistêmica com a imunidade das exportações (inciso I). **Assim, o IS incidiria somente sobre bens minerais extraídos para consumo no mercado interno, mas nunca sobre o bem mineral destinado à exportação. Com efeito, o Congresso Nacional, fiel à Constituição e à competitividade do país, delimitou a imunidade à exportação do Imposto Seletivo por meio do art. 413, I, do PLP 68/2024, cuja redação, aliás, foi resultado das Emendas 2202 e 1280, que traziam em suas justificativas, respectivamente: (i) "tributar a exportação de bens extraídos esbarra na lógica econômica basilar da Reforma Tributária da ineficiência de exportar tributos"; e (ii) "Esta emenda tem como objetivo assegurar a imunidade constitucional das exportações de bens minerais ao Imposto Seletivo, conforme disposto no art. 153, § 6º, inciso I, da Constituição Federal".**

**Vê-se, portanto, que a exportação é incompatível com a potencial tributação pelo Imposto Seletivo, pois ao contrário do objetivo deste tributo, que é desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, o país deve incentivar cada vez mais a exportação para assegurar saldo positivo à sua balança comercial, bem como a geração de riqueza e estimular o aumento da produção local para fazer frente à demanda internacional. Nesse sentido, tributar a exportação com o Seletivo é ir na contramão da competitividade e do desenvolvimento econômico do país.**

Ademais, a tributação na exportação de bens minerais prejudica os investimentos públicos na exploração de petróleo e coloca em risco a segurança energética nacional, a arrecadação futura e a atratividade dos ativos brasileiros. Igualmente, não faz sentido desestimular a exportação do minério de ferro, que serve de insumo essencial para diversos equipamentos estratégicos para transição energética, tais como carros elétricos e pás de energia eólica, além de ter o potencial de neutralizar as emissões de gás carbônico na siderurgia por meio da produção do aço verde (briquetes) demandados globalmente.

**Desse modo, tributar as exportações, ou seja, exportar tributos, seria um retrocesso ao país.** Nenhum dos tributos substituídos pela reforma do consumo - nem os novos IBS e CBS - tributam a exportação, demonstrando, também por esse ângulo, o retrocesso em onerar os bens exportados, em total descompasso com a política do comércio internacional de não exportar tributos.

O petróleo e o minério de ferro são pilares das nossas exportações e do superávit na balança comercial, por isso, **CONTRA A EXPORTAÇÃO DE TRIBUTOS**, as entidades aqui signatárias solicitam o apoio dos parlamentares para que o veto seja derrubado para que evitem associar suas trajetórias políticas com este grave erro contra a economia do País.

Associação Brasileira das Companhias Abertas - **Abrasca**

Associação Brasileira das Empresas de Bens e Serviços de Petróleo - **ABESPetro**

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo - **Abpip**

Federação das Indústrias do Espírito Santo - **Findes**

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - **Fiemg**

Federação das Indústrias do Estado do Pará - **Fiepa**

Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - **Firjan**

Instituto Brasileiro de Mineração - **IBRAM**

Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - **IBP**

Instituto Brasileiro de Transição Energética - **INTÉ**

Instituto Livre Mercado - **ILM**

Organização dos Municípios Produtores de Petróleo - **Ompetro**

